CONTRATO Nº155/2021 AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PARA PONTOS ELETRÔNICOS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **PRECISAO SERVICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede na Av. Assis Brasil n° 5479, centro, Cerro Grande do Sul-RS inscrito no CNPJ sob o nº 23.240.463/0001-26 neste ato representada por Roberta Goulart Dias doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE PARA PONTOS ELETRÔNICOS"**, através da Secretaria da Administração, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 60/2021 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Os objetos deste instrumento e a aquisição e instalação de Sistema Software, utilizado para gerenciamento dos pontos eletrônicos, para Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência Social

O Software deverá integrar todos os equipamentos em uma única plataforma e que seja compatível com o sistema de cada secretaria, nos termos da proposta ofertada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

O material adquirido deverá ser instalados nos locais apontados pela administração cuja sede é na Rua Ingomar Schmaedecke, nº 71, Centro, Cerro Grande do Sul, Rio Grande do Sul, CEP: 96770-000, devendo o objeto contratado ser concluído no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do produto será de R$ 3.670,00 (três mil seiscentos e setenta reais) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Dispensa de Licitação nº 60/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a conclusão e com o devido funcionamento do objeto contratado, com a respectiva nota fiscal, com comprovante de entrega de instalação e funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta dispensa de licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: ÓRGÃO 09 SECRETARIA DA SAÚDE, Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-RECURSOS PRÓPRIOS, Projt./Ativ. 2.012 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-REC. PROP 4.4.90.52.00.00.00.00 0040 Equipamentos e Material Permanete (234).

ÓRGÃO 06 SECRETARIA DA AGRICULTURA, Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA Proj./Ativ. 2.006 MANUTENCAO SECRETARIA DA AGRICULTURA 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 Equipamentos e Material Permanete (64).

ÓRGÃO 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, Unidade: 07 Manutenção do Ensino Infantil Proj./Ativ. 2.403 Educação Infantil 4.4.90.52.00.00.00.00 0020 Equipamentos e Material Permanete (210).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Geci Nara Souza Silveira para fiscalizar a entrega/ instalação, quantidade, prazos e para que seja fornecido o objeto contratado na forma pactuada..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 a 80 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80 da referida lei.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
e) mais de 2 (duas) advertências.
f) não entrega/instalação do produto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;
b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra "b";
e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.
A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.
Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.
O objeto contratado deverá ser trocado/reparado no prazo de 10 (dez) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos/ inconsistências.
A **CONTRATADA** deverá prestar suporte toda vez que solicitado quando da dificuldade na utilização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 12 de agosto de 2021.

Precisao Servicos e Equipamentos Eireli
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:_____

FISCAL DO CONTRATO: _____